



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 3931

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento de Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 013/2022**
- Objeto: Elaboração de registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos de mobiliário (armários, estantes, mesas, quadro, roupeiro e sofá), para atender as demandas das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Candeias.
- **Esclarecimento PE 019-2022** – Objeto: Elaboração de Registro de Preço para Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de Ensino de Candeias – Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a apreciação da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA-ME, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO (ARMÁRIOS, ESTANTES, MESAS, QUADRO, ROUPEIRO E SOFÁ), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, foi julgada **IMPROCEDENTE**. O teor da apreciação encontra-se disponível no site: https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes_e_no_licitacoes-e. Telefone para contato: (71) 3599-0011 ramal 3006. Candeias/BA, 14 de fevereiro de 2022. Rebeca Mayara Marques da Silva – Pregoeira da Copel.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 14 de fevereiro de 2022.

ESCLARECIMENTO PE 019-2022

ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDEIAS – BAHIA, temos a esclarecer o que se segue:

Solicitação:

JAQUETA

- Na tabela de medidas pede a medida de (F) ombro a ombro, porém como a peça é raglan não tem como seguir essa medida. Diante disso podemos desconsiderar esta medida?

Resposta:

A observação apresentada pela empresa já foi esclarecida pela Administração Pública. Tendo como fulcro o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal:

Art. 37. XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É possível reafirmar que:

Onde lê-se:

ANEXO:
TABELA DE MEDIDAS - JAQUETA

		JAQUETA												
TAMANHOS		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	XG
A	COMPRIMENTO S/BARRA	42,0	45,0	48,0	51,0	53,0	55,0	57,0	59,0	61,0	63,0	65,0	67,0	69,0
B	TÓRAX	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0
C	COMPRIMENTO MANGA S/ PUNHO	49,0	52,0	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	70,0	74,0	76,0	78,0	80,0	82,0
D	ABERTURA MANGA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5	13,0
E	CAVA RETA	13,5	15,0	16,5	18,0	19,5	20,5	21,5	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5
F	OMBRO A OMBRO	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	36,5	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0
G	ABERTURA BOLSO	11,0	11,0	11,0	11,0	12,0	12,0	12,0	12,0	13,0	13,0	14,0	15,0	15,0
H	ALTURA GOLA	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
I	ALTURA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
J	ALTURA PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Deve-se lê:

ANEXO:
TABELA DE MEDIDAS - JAQUETA

		JAQUETA												
TAMANHOS		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	XG
A	COMPRIMENTO S/BARRA	42,0	45,0	48,0	51,0	53,0	55,0	57,0	59,0	61,0	63,0	65,0	67,0	69,0
B	TÓRAX	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0
C	COMPRIMENTO MANGA S/ PUNHO	49,0	52,0	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	70,0	74,0	76,0	78,0	80,0	82,0
D	ABERTURA MANGA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5	13,0
E	CAVA RETA	13,5	15,0	16,5	18,0	19,5	20,5	21,5	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5
F	ABERTURA BOLSO	11,0	11,0	11,0	11,0	12,0	12,0	12,0	12,0	13,0	13,0	14,0	15,0	15,0
G	ALTURA GOLA	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
H	ALTURA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
I	ALTURA PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Assim, o descritivo **ANEXO - TABELA DE MEDIDAS: JAQUETA DE HELANCA UNISSEX** foi redigido de forma equivocada pela Administração, razão pela qual a **reconsideração** é medida que se impõe, sob pena de violação aos princípios e diplomas que regem os processos licitatórios.

Atenciosamente,

Rebeca Mayara Marques da Silva
Pregoeira da COPEL